A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº_____ DE_____ DE _____

APROVA:

Cria o "Programa de Recuperação da Aprendizagem" a ser implantado nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas da rede pública municipal de ensino de Teresina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e instituído o ***"Programa de Recuperação de Aprendizagem"***, a ser implantado na rede pública municipal de ensino de Teresina.

Art. 2º O ***"Programa de Recuperação de Aprendizagem"*** terá como objetivos:

I – recuperar a defasagem de aprendizagem ocasionada pelo distanciamento social da escola devido a pandemia de covid-19;

II – proporcionar a continuidade do ensino com níveis de aprendizagem semelhantes aos alcançados pré-pandemia.

III – sanar eventuais dificuldades e lacunas de aprendizagem dos alunos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 17 de agosto de 2021.

Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Ver ª. TERESINHA DE SOUSA MEDEIROS SANTOS
1º Secretária

Ver. EVANDRO TAJRA HIDD FILHO
2ª Secretário

Identificador: 310035003400330031003A005400520041005D0D0A00 Conferência em http://www.spdilnet.com.br/cmteresina/spl/autenticidade.